



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição: **101** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição: **101** - 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.053 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 3.052, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 3.052, 16 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º De forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 16 de março de 2020, segunda-feira, as seguintes atividades:

I - as aulas na rede de ensino público e privado, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

II - o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais;

III - atividades coletivas e realização de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal

IV - as atividades de passeio de barco realizadas pela Marina dos Pescadores;

V - os passeios de buggy, quadriciclo e meios de transporte afins cuja finalidade seja o passeio turístico no âmbito do Município;

VI - o acesso de ônibus de turismo, vans, táxis e similares, que ingressem no Município de Arraial do Cabo com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos.”

Art. 2º - O art. 5º, do Decreto nº 3.052, de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibido o acesso às praias do Município, devendo ser fechada a entrada àquelas de acesso único, como a Praia do Forno e Prainhas.

Parágrafo único. *No mesmo prazo de que trata este Decreto, fica vedado o comércio ambulante e o de ponto fixo nas praias do Município, sujeitando-se o infrator às medidas previstas no art. 6º.”*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal